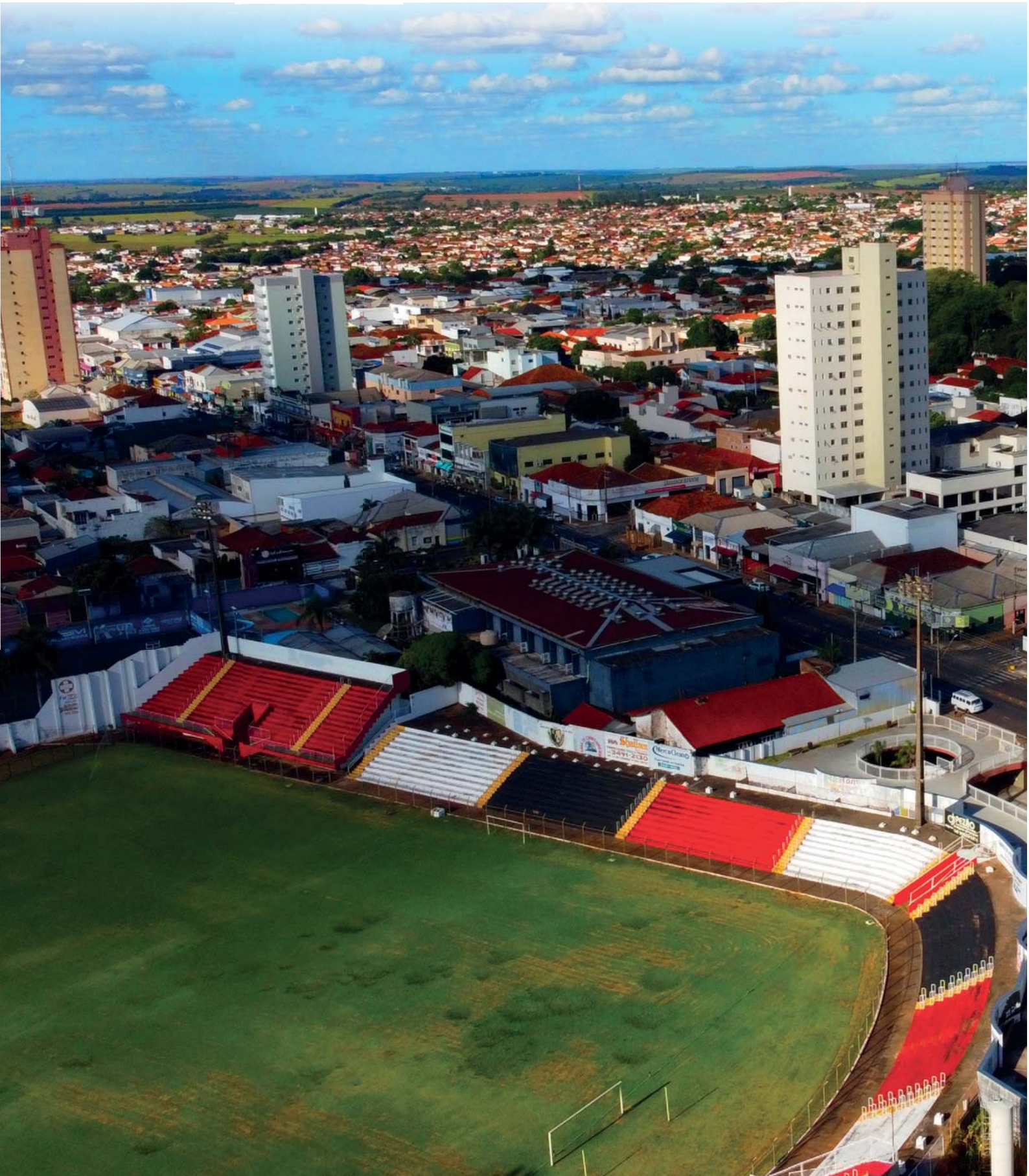
TERçA | 28/07/2026
EDIÇÃO 1165
ANO 06

Prefeitura da Estância Turística de Tupã

TUPÃ DIGITAL



ÍNDICE

GABINETE
OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COMUNICAÇÃO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA
ESPORTE E RECREAÇÃO
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
EDUCAÇÃO
SAÚDE
MEIO AMBIENTE
FINANÇAS
CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE
TURISMO
PLANEJAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

Prefeito da Estância Turística de Tupã
Renan Victor Pontelli

Vice-Prefeita da Estância Turística de Tupã
Joice Berni Pessotti

Secretária Municipal de Administração
Laina Lopes Jacob

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Anderson Luiz Pereira da Silva

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Fábio Evandro Porcelli

Secretária Municipal de Comunicação
Mariane Cuer Gava

Secretário Municipal de Cultura e Defesa do Folclore
Luís Carlos dos Passos Sanches

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior
Marcelo Massao Edamitsu

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família
Paula Carneiro Gonçalves

Secretário Municipal de Economia e Finanças
Dorival Jeronimo Coquemala

Secretária Municipal de Educação
Carla Renata Ortega Servilha Brandão

Secretário Municipal de Esportes e Recreação
Fabiano Santos Sousa Bocchi

Secretário Municipal de Gabinete
Humberto Saito

Secretário Municipal de Governo
Marcos Roberto Caliani

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Davi Bondartchuk

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Leandro Marquezi

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Everton Nakashima

Secretária Municipal de Relações Institucionais
Adriana Rodrigues de Moraes

Secretária Municipal de Saúde
Rosangela de Souza Urel Gaspar

Secretária Municipal de Turismo
Nayara Martins Cassolin

GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 526, DE 28 DE JULHO DE 2026

[Projeto de Lei Complementar nº 19|2026 - Autor: Prefeito Municipal]

INSTITUI A LEI DE PADRÕES CONSTRUTIVOS SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE TUPÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Tupã, a Lei de Padrões Construtivos Sustentáveis, com a finalidade de incentivar práticas de construção ambientalmente responsáveis, promovendo o uso racional dos recursos naturais, a eficiência energética e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2° São objetivos desta Lei:

I – reduzir os impactos ambientais decorrentes das construções;

II – incentivar a eficiência no consumo de água e energia;

III – promover conforto térmico e ambiental nas edificações;

IV – estimular o uso de materiais sustentáveis e tecnologias limpas;

V – contribuir para o desenvolvimento urbano sustentável do Município.

Art. 3º As disposições desta Lei aplicam-se:

I – Às edificações públicas municipais novas ou que passem por reformas significativas, na medida do possível e quando cabível, observados os aspectos de viabilidade técnica, econômica, orçamentária e administrativa;

II – De forma facultativa e incentivada, às edificações privadas novas ou que passem por reformas significativas.

Art.4º Para os fins desta Lei, consideram-se Padrões Construtivos Sustentáveis, entre outros:

I – Gestão eficiente da água, incluindo:

a) sistemas de captação e reaproveitamento de águas pluviais;

b) dispositivos economizadores de água;

c) incentivo ao reuso de águas cinzas, quando tecnicamente viável.

II – Eficiência energética, compreendendo:

a) aproveitamento da iluminação e ventilação natural;

b) utilização de fontes de energia renovável, especialmente energia solar;

c) adoção de equipamentos de baixo consumo energético.

III – Uso de materiais sustentáveis, tais como:

a) materiais recicláveis, reciclados ou de baixo impacto ambiental;

b) priorização de materiais produzidos localmente, quando possível;

c) utilização de madeira de origem legal e certificada.

IV – Gestão de resíduos da construção civil, com:

a) separação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

b) incentivo à reutilização e reciclagem de materiais.

V – Áreas verdes e permeabilidade do solo, incluindo:

a) manutenção de áreas permeáveis nos lotes;

b) implantação de jardins, telhados verdes ou outras soluções ambientais, quando viável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar, nas edificações públicas municipais novas ou submetidas a reformas significativas, os padrões construtivos sustentáveis previstos nesta Lei, sempre que compatíveis com as características da obra ou serviço e observadas a conveniência, a oportunidade, a viabilidade técnica, econômica e orçamentária, de modo a promover boas práticas e servir de referência à iniciativa privada.

Art. 6º O Poder Executivo poderá conceder incentivos às edificações privadas que adotarem os padrões construtivos sustentáveis, tais como:

I – prioridade na análise e aprovação de projetos;

II – concessão de certificação municipal de construção sustentável.

Art.7º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a **Certificação Municipal de Construção Sustentável**, com critérios, níveis e procedimentos a serem definidos em regulamento próprio.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo os critérios técnicos necessários à sua aplicação.

Art.9º O Município poderá firmar parcerias com universidades, entidades técnicas, conselhos profissionais e órgãos ambientais para a implementação, fiscalização e aprimoramento das ações previstas nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TUPÃ, 28 DE JULHO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Administração e Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

LEI Nº 5.514, DE 28 DE JULHO DE 2026

[Projeto de Lei nº 89|2026 – Autor: Prefeito Municipal]

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 2.646.000,00 DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE DEPENDÊNCIAS FÍSICAS PARA O CENTRO DE ATENÇÃO

PSICOSSOCIAL – CAPS II TUPÃ, COM RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turistica de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a **abertura de crédito adicional especial de R$ 2.646.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais) destinado à construção de dependências físicas adequadas ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II Tupã.**

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Ministério de Estado da Saúde na forma da Portaria GM/MS nº 11.379, de 21 de maio de 2026 - Proposta 11845813000126002 - Código 38990002, a ser movimentado com a inclusão de nova ficha de despesa na Lei Orçamentária do exercício de 2026, na seguinte conformidade:

02 PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1001.2424.0000 – Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Especializada

4.4.90.51 Obras e Instalações.....R$ 2.646.000,00

Art. 2° As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.407, de 30 de setembro de 2025 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA); na Lei nº 5.415, de 29 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.429, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária para 2026).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na da data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 28 DE JULHO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial ,do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

LEI nº 5.515, DE 28 DE JULHO DE 2026

[Projeto de Lei nº 91|2026 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS ESPECIAL E SUPLEMENTAR QUE TOTALIZAM R$ 585.664,15 PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI MANUEL CAMPO RUIZ, COM RECURSOS ADVINDOS DO TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um **crédito adicional especial de R$ 585.664,15 (quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), destinado à execução das obras de ampliação das dependências físicas do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Manuel Campo Ruiz, do Sistema Municipal de Educação.**

Art. 2º O crédito supra será coberto com recursos no limite de R$ 439.248,12 (quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e doze centavos), advindos do Termo de Compromisso celebrado com o Governo do Estado de São Paulo no âmbito do Eixo de Infraestrutura Física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP, parte integrante do Processo SEDUC-PRC-2022 -00047-DM, repassados com a interveniência da Secretaria da Educação e movimentados com a inclusão e identificação contábil de nova Ficha de Despesa na Lei Orçamentária do exercício de 2026, na seguinte conformidade:

2 PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.1203.2416.0000 – Manutenção das Creches

4.4.90.51 Obras e Instalações.....R$ 439.248,12

Art. 3º O valor remanescente de R$ 146.416,03 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e três centavos), correspondente à contrapartida do Município no empreendimento, advirá da abertura de crédito adicional suplementar, na seguinte conformidade:

2 PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.1203.2416.0000 – Manutenção das Creches

44.90.51 Obras e Instalações

Ficha 285.....R$ 146.416,03

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com os recursos advindos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2 PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.1203.2104.0000 – Manutenção da Merenda

Escolar

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 207.....R$ 146.416,03

Art. 4° As obrigações administrativas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades autorizadas na forma desta Lei, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.407, de 30 de setembro de 2025 (Plano Plurianual de Investimentos–PPA); na Lei nº 5.415, de 29 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 5.429, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária para 2026).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 28 DE JULHO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Administração e Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

LEI Nº 5.516, DE 28 DE JULHO DE 2026

[Projeto de Lei nº 92|2026 – Autor: Prefeito Municipal]

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO "EDUCAR COM EXCELÊNCIA" NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tupã, o **Prêmio "Educar com Excelência**", destinado ao reconhecimento, valorização e divulgação de práticas pedagógicas inovadoras e exitosas desenvolvidas pelos profissionais do magistério em exercício na rede municipal.

Parágrafo único. O prêmio constitui ação permanente de incentivo à melhoria da qualidade do ensino, à valorização profissional e ao compartilhamento de experiências pedagógicas entre as unidades escolares.

Art. 2º O Prêmio "Educar com Excelência" tem como objetivos:

I – Incentivar práticas pedagógicas inovadoras e de qualidade;

II – Valorizar o trabalho dos professores da rede municipal de ensino;

III – Promover a divulgação e o compartilhamento de experiências pedagógicas exitosas;

IV – Estimular a melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem;

V – Fomentar a cultura de inovação, colaboração e aperfeiçoamento pedagógico;

VI – Contribuir para o fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município.

CAPÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO E DAS CATEGORIAS

Art. 3º Poderão concorrer ao prêmio os profissionais do magistério integrantes da rede municipal de ensino, efetivos ou contratados, que estejam em efetivo exercício e tenham desenvolvido projeto pedagógico regularmente executado em unidade escolar municipal.

§ 1º Poderão ser inscritos projetos individuais ou coletivos, observadas as regras estabelecidas em regulamento.

§ 2º Nos projetos coletivos, eventual premiação será dividida proporcionalmente entre os autores participantes, na forma do regulamento.

Art. 4º O prêmio será dividido nas seguintes categorias:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

§ 1º Os professores especialistas e os professores das oficinas das escolas de tempo integral concorrerão na categoria correspondente à etapa de ensino em que estiverem em efetivo exercício no período de referência da premiação.

§ 2º Os profissionais mencionados no § 1º concorrerão na categoria correspondente à etapa de ensino em que possuírem maior carga de aulas ou maior número de turmas no período de referência da premiação.

§ 3º Os professores especialistas e os professores das oficinas das escolas de tempo integral que atuarem concomitantemente em mais de uma categoria deverão optar, no ato da inscrição, por apenas uma categoria para fins de participação na premiação.

§ 4º Os diretores escolares que atuarem em unidades que contemplem mais de uma etapa de ensino deverão optar, no ato da inscrição, por apenas uma categoria para o fim de participação na premiação, observada a vinculação do projeto pedagógico inscrito à respectiva etapa de ensino.

§ 5º O regulamento anual poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação, criar categorias especiais para projetos com focos específicos, como inclusão, equidade, tecnologia ou sustentabilidade.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO, COMISSÃO AVALIADORA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 5º A inscrição dar-se-á mediante a apresentação de um relatório do projeto pedagógico, contendo, no mínimo:

I – Justificativa e objetivos;

II – Metodologia utilizada;

III – Recursos empregados;

IV – Descrição das etapas de execução;

V – Evidências dos resultados alcançados;

VI – Indicadores de impacto na aprendizagem;

VII – Documentação comprobatória definida em regulamento.

§ 1º O projeto deverá corresponder a ação efetivamente desenvolvida na unidade escolar.

§ 2º Não serão admitidos projetos exclusivamente teóricos ou sem demonstração de aplicação prática.

§ 3º As normas complementares para a inscrição e apresentação dos projetos pedagógicos, incluindo critérios de formatação, limite de páginas, documentos comprobatórios, cronograma e demais procedimentos necessários à execução deste Capítulo, serão estabelecidas por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Os trabalhos inscritos serão avaliados por uma Comissão Avaliadora, designada pela Secretaria Municipal de Educação, composta por:

I – 2 (dois) membros da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) diretor de unidade escolar da rede municipal;

III – 2 (dois) profissionais externos à rede municipal de ensino, com experiência comprovada na área da educação.

Parágrafo único. A composição da Comissão visará garantir a impessoalidade e o conhecimento técnico na avaliação dos projetos, devendo seus membros declarar eventual impedimento ou conflito de interesses, sendo vedada a participação na Comissão de profissional com vínculo direto com projeto inscrito.

Art. 7º A avaliação dos projetos pedagógicos observará, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

I – Inovação e Criatividade: Originalidade da prática pedagógica e seu caráter transformador (Peso 3);

II – Resultados de Aprendizagem: Impacto positivo no desenvolvimento dos estudantes, mediante comprovação por evidências e resultados apresentados (Peso 3);

III – Alinhamento Curricular: Coerência com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como com os demais referenciais e currículos adotados pela rede municipal de ensino (Peso 2);

IV – Potencial de Replicabilidade: Possibilidade da prática ser adaptada e aplicada em outras unidades escolares da rede, inclusive com adequações que favoreçam o atendimento inclusivo do público da Educação Especial (Peso 2)

CAPÍTULO III

DA PREMIAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os 3 (três) projetos pedagógicos mais bem avaliados farão jus ao Certificado de Reconhecimento “Educar com Excelência”, conferido pela Secretaria Municipal de Educação, observada a classificação geral, destinado ao reconhecimento e à valorização das práticas pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A classificação geral observará a pontuação final obtida pelos projetos pedagógicos inscritos, independentemente da categoria de participação, conforme os critérios de avaliação previstos nesta Lei e detalhados em regulamento.

§ 2º Em caso de empate entre projetos, serão adotados critérios objetivos de desempate definidos em regulamento, priorizando-se, sucessivamente:

I – maior pontuação no critério “Resultados de Aprendizagem”;

II – maior pontuação no critério “Potencial de Replicabilidade”;

III – maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º A entrega dos Certificados de Reconhecimento “Educar com Excelência” ocorrerá em solenidade pública promovida pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de divulgar, reconhecer e valorizar as práticas pedagógicas vencedoras.

Art. 9º A inscrição de projeto pedagógico no Prêmio “Educar com Excelência” implica adesão obrigatória ao Seminário de Boas Práticas, promovido no âmbito do Simpósio Educacional da Secretaria Municipal de Educação, ficando o profissional inscrito obrigado a realizar a apresentação do respectivo projeto pedagógico, nos termos e condições definidos em regulamento.

§ 1º O Seminário de Boas Práticas constitui etapa integrante e obrigatória do processo de seleção e avaliação dos projetos inscritos.

§ 2º A avaliação dos projetos pedagógicos ocorrerá exclusivamente mediante apresentação pública realizada durante o Seminário de Boas Práticas, observados os critérios previstos nesta Lei e aqueles complementares estabelecidos em regulamento.

§ 3º A ausência injustificada do profissional inscrito ou a não apresentação do respectivo projeto no Seminário de Boas Práticas implicará **a** desclassificação automática do certame, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Comissão Avaliadora nos termos do regulamento.

§ 4º O regulamento poderá prever forma alternativa de apresentação em situações excepcionais devidamente comprovadas, desde que preservados os princípios da isonomia, impessoalidade e ampla concorrência entre os participantes.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, especialmente quanto:

I - ao cronograma anual de cada edição do prêmio;

II - aos critérios para concessão dos Certificados de Reconhecimento “Educar com Excelência” e às demais normas complementares da premiação;

III – às demais condições operacionais necessárias à execução desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação expedirá Resolução disciplinando os procedimentos de inscrição, a apresentação dos projetos, a documentação exigida, os critérios técnicos de avaliação, a composição e o funcionamento da Comissão Avaliadora, bem como as normas de realização do Seminário de Boas Práticas.

Art. 11 As obrigações administrativas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos da premiação ora autorizada, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.407, de 30 de setembro de 2025 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA); na Lei nº 5.415, de 29 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 5.429, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária para 2026).

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 28 DE

JULHO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial ,do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

Decretos

DECRETO Nº 11.443, DE 28 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R$ 485.400,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.415, de 29.10.2025

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R$ 485.400,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), para o Remanejamento da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA

33.90.30 Material de Consumo

Conta 111.....R$ 405.400,00

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 112.....R$ 80.000,00

Total.....R$ 485.400,00

Parágrafo único. O Remanejamento será feito com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 207.....R$ 485.400,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 28 de julho de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

D E C R E T O Nº 1 1 . 4 4 4, DE 28 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE R$ 38.000,00 PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.429, de 27.11.2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

31.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas

Conta 295.....R$ 38.000,00

Parágrafo único. A suplementação será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 302.....R$ 38.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 28 de julho de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

DECRETO Nº 11.439, DE 28 DE JULHO DE 2026

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 2.646.000,00 DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE DEPENDÊNCIAS FÍSICAS PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II TUPÃ, COM RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.514, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320,

de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a **abertura de crédito adicional especial de R$ 2.646.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais) destinado à construção de dependências físicas adequadas ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II Tupã.**

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Ministério de Estado da Saúde na forma da Portaria GM/MS nº 11.379, de 21 de maio de 2026 - Proposta 11845813000126002 - Código 38990002, a ser movimentado com a inclusão de nova ficha de despesa na Lei Orçamentária do exercício de 2026, na seguinte conformidade:

02 PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1001.2424.0000 – Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Especializada

4.4.90.51 Obras e Instalações.....R$ 2.646.000,00

Art. 2° As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.407, de 30 de setembro de 2025 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA); na Lei nº 5.415, de 29 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.429, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária para 2026).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na da data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 28 DE JULHO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial ,do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

DECRETO nº 11.440, DE 28 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS ESPECIAL E SUPLEMENTAR QUE TOTALIZAM R$ 585.664,15 PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI MANUEL CAMPO RUIZ, COM RECURSOS ADVINDOS DO TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.515, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º É autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um **crédito adicional especial de R$ 585.664,15 (quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), destinado à execução das obras de ampliação das dependências físicas do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Manuel Campo Ruiz, do Sistema Municipal de Educação.**

Art. 2º O crédito supra será coberto com recursos no limite de R$ 439.248,12 (quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e doze centavos), advindos do Termo de Compromisso celebrado com o Governo do Estado de São Paulo no âmbito do Eixo de Infraestrutura Física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP, parte integrante do Processo SEDUC-PRC-2022 -00047-DM, repassados com a interveniência da Secretaria da Educação e movimentados com a inclusão e identificação contábil de nova Ficha de Despesa na Lei Orçamentária do exercício de 2026, na seguinte conformidade:

2 PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.1203.2416.0000 – Manutenção das Creches

4.4.90.51 Obras e Instalações.....R$ 439.248,12

Art. 3º O valor remanescente de R$ 146.416,03 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e três centavos), correspondente à contrapartida do Município no empreendimento, advirá da abertura de crédito adicional suplementar, na seguinte conformidade:

2 PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.1203.2416.0000 – Manutenção das Creches

44.90.51 Obras e Instalações

Ficha 285.....R$ 146.416,03

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com os recursos advindos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2 PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.1203.2104.0000 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 207.....R$ 146.416,03

Art. 4° As obrigações administrativas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades autorizadas na forma desta Lei, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.407, de 30 de setembro de 2025 (Plano Plurianual de Investimentos–PPA); na Lei nº

5.415, de 29 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 5.429, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária para 2026).

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 28 DE JULHO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Administração e Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2025 Contratada: JULIANO BRUNO DORATIOTO ME. (PROCESSO LICITATÓRIO N.º 516/2025 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS, TONERS, ABASTECIMENTO DE TANQUE DE TINTA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORAS UTILILZADAS EM TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, USF, DEPARTAMENTOS, AMBULATÓRIOS, ODONTOLOGIA E UPA PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, nos termos artigo 124, inciso I, alínea b c.c art. 125 da Lei nº 14.133/2021, aditar o valor do referido contrato em R$ 9.385,00 representando (23,52%) do contrato inicial), conforme documentação anexa ao Proc. Administrativo 7.781/2026, ficando mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas. Tupã, em 13/07/2026. RENAN VIC. PONTELLI, Pref. Municipal.

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2026 - MODALIDADE: DISPENSA ELETRONICA Nº 167/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPÃ - CONTRATADA: GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS EVANGELISTA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA ESPORTIVA, POR PROFISSIONAL HABILITADO, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS COMO ATLETISMO E FUTSAL, DESTINADAS AO PÚBLICO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ-SP. VALOR: R$ 23.985,00. - ASSINATURA: 08/07/2026 VIGÊNCIA: ATÉ 12 MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA. TUPÃ/SP, 08/07/2026. RENAN V. PONTELLI, Pref. Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 - Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de arquitetura ou engenharia civil para execução de serviços de recapeamento asfáltico vias urbanas do município de TupãSP Rua Tapajós com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com recursos oriundos do termo de convenio nº 100672/2026, intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais - Subsecretaria de convênios com municípios e entidades não governamentais. Diante dos elementos que instruem o processo, destacando-se o r. parecer exarado pela douta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ADJUDICO o objeto licitado à empresa OBRAS E SERVIÇOS FATOR SA CNPJ: 42.133.195/0001-98, pelo valor total de R$ 114.999,85; bem como HOMOLOGO o resultado final da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 Tupã, 28/07/2026. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 029/2026 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de insumos destinados à realização de exames laboratoriais no laboratório de análises clínicas (Secretaria Municipal de Saúde), deste município de Tupã, incluindo disponibilização de equipamentos (em comodato), pelo período de 12 meses. Diante dos elementos que instruem o processo, destacando-se o r. parecer exarado pela douta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos ADJUDICO os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 à empresa IMPACTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 18.341.329/0001- 81, pelo valor total, respectivamente de R$ 500.000,00, R$ 3.460.000,00, R$ 90.000,00, R$ 8.974.214,88, R$ 279.185,53, R$ 1.658.265,85 e R$ 4.400,00; bem como HOMOLOGO o resultado final do Pregão Eletrônico nº 029/2026, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Tupã, 28/07/2026. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

.....